

**DECRETO Nº. 645 DE 03 DE JANEIRO DE 2018.**

*Estabelece critérios para o Pagamento do IPTU,  
para o Exercício de 2018.*

A Prefeita do Município de Itapagipe, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A**

Art. 1º O pagamento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, será cobrado em parcela única com vencimento até o dia 10/07/2018, para pagamento antecipado.

Art. 2º O contribuinte terá a opção de parcelar o pagamento do IPTU em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, distribuídas da seguinte forma:

- 1ª – parcela deverá ser paga em 10/07/2018;
- 2ª – parcela deverá ser paga em 10/08/2018;
- 3ª – parcela deverá ser paga em 10/09/2018;
- 4ª – parcela deverá ser paga em 10/10/2018;
- 5ª – parcela deverá ser paga em 10/11/2018;
- 6ª – parcela deverá ser paga em 10/12/2018.

Art. 3º O não pagamento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU nos prazos estabelecidos neste Decreto, acarretará ao contribuinte, acréscimo de juros, multas e atualização monetária pela variação da UFM (Unidade Fiscal do Município), de acordo com o previsto na legislação pertinente.

Art. 4º Os pagamentos previstos no presente Decreto, serão efetuados na Caixa Econômica Federal e correspondentes, Sicoob Itapagipe e correspondentes.

Art. 5º O contribuinte que se enquadrar nas condições de isenção previstas na Lei Complementar nº. 04 de 19 de novembro de 2008, deverá apresentar requerimento, juntamente com a documentação comprobatória no setor de Tributação até 31/03/2018.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 542 de 11 de janeiro de 2017, este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, 03 de janeiro de 2018.

**BENICE NERY MAIA**  
Prefeita Municipal